

**Quintas Jornadas de Historia económica
Montevideo, 23 al 25 de noviembre de 2011**

Simposio 15: La formación de las estructuras fiscales en América Latina: legado colonial, regulaciones liberales, formas federativas; siglos XVIII y XIX

Título: De capitania a província: a fiscalidade de Minas Gerais, 1808-1842

Autor: Angelo Alves Carrara/Universidade Federal de Juiz de Fora

Resumo: Nos primeiros anos do século XIX a capitania de Minas Gerais experimentou um conjunto de alterações profundas em suas práticas monetárias, instituições financeiras e natureza dos impostos. Em 1808 proibiu-se a circulação do ouro em pó como moeda; em 1818 e 1819 criaram-se as caixas filiais do Banco do Brasil. Quanto aos impostos, além da abolição do quinto pago sobre o ouro e consequente introdução do imposto de 5% em 1827, os dízimos começaram a ser substituídos por impostos sobre produtos específicos. Em 1836 estabeleceu-se o tributo de 5% de todo o açúcar ou rapaduras e 10% de todos os gêneros de produção e criação. No ano seguinte, foram impostos os “dízimos” específicos para cada gênero agrícola: 3% sobre o café, o tabaco, o algodão, o açúcar e as rapaduras (sobre toda a produção e criação continuava valendo o imposto de 10%). Em 1839 o dízimo foi definitivamente abolido, sendo em seu lugar estabelecido o imposto de 3% sobre o café, o açúcar, o tabaco, o algodão e quaisquer gêneros manufaturados que se exportassem. Todos os demais gêneros de produção e criação da Província que se exportassem ficavam sujeitos ao imposto de 6%. A presente comunicação constitui uma primeira incursão na análise dos impactos destas mudanças sobre a arrecadação fiscal da capitania de Minas Gerais, que dispunha da mais rigorosa estrutura administrativa fazendária.

O tema da fiscalidade no período imperial brasileiro tem sido tratado no âmbito dos debates em torno da centralização monárquica e a consequente dependência das províncias em relação ao governo central. Mais recentemente, perspectivas diferentes têm buscado enfatizar a relativa autonomia das províncias para fazer frente a esta hegemonia. Dois estudos sobre a distribuição entre as províncias e regiões do Império das receitas fiscais arrecadadas pelo governo brasileiro demonstraram que os maiores beneficiários dos recursos (num total de 72,32%) foram o município da Corte (29,05%), o Rio Grande do Sul (28,16%) e as remessas ao exterior (15,11%). Em contrapartida, as províncias mais prejudicadas pela distribuição dos recursos do Império foram Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Pará, Maranhão, Ceará. As mais beneficiadas teriam sido, ao contrário, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Minas Gerais e Amazonas. Acima de tudo, os estudos demonstraram a contribuição desproporcional das províncias do Norte para a arrecadação central.¹

Buscarei aqui, contudo, adotar perspectiva diversa, de mais longo prazo: tomarei como ponto de partida a fiscalidade colonial e sua passagem para o período nacional. O desafio é sem dúvida proceder à escansão deste processo de transformação, já que não existe um ponto de ruptura institucional claramente definido. Mas a vantagem é inequívoca, ao permitir estabelecer os elementos de mudança e de permanência. É possível ainda que os resultados aqui apresentados contribuam de alguma forma para o debate referido. Contudo, o maior desafio é de outra natureza: a qualidade das fontes. O material disponível para Minas Gerais que encontrei tem algum interesse, mas exige maior tempo para análise. A questão é muito simples: meu propósito foi fazer um estudo sobre a estrutura da arrecadação de Minas dos fins do período colonial até 1840, quando o sistema parece mostrar-se estabilizado. Pois bem. O que consegui apurar foi que, do ponto de vista estritamente contábil, ou de registro contábil, a documentação não apresenta qualquer alteração com respeito às rotinas da Real Fazenda setecentista até pelo menos 1833. É a partir de meados de 1834 que a ruptura parece verificar-se. Enfatize-se: parece, porque estou me baseando na documentação avulsa que compulsei. O sinal mais nítido é o montante da receita, que despensa de um ano para outro do patamar dos 500 contos para 35 contos, e inicia-se uma nova fonte de receita totalmente diversa da rotina setecentista: os empréstimos. Obviamente já agora uma fiscalidade intimamente articulada aos poderes do centro, se quiserem.

Faço esta advertência mais no sentido de expressar a decepção de quem se acostumou mal com as facilidades oferecidas por toneladas de fontes no século XVIII. Agora, envolvido com o XIX, vejo-me numa situação bem diferente. É sob essas

¹ Para um resumo da matéria: VILLELA, André. Distribuição regional das receitas e despesas do governo central no II Reinado, 1844-1889. *Estudos Econômicos*, São Paulo, vol. 37, núm. 2, pp. 247-274, abr.-jun. 2007, pp. 249-253. Cf. DEVEZA, Guilherme. Política tributária no período imperial. In: HOLLANDA, Sérgio Buarque de & CAMPOS, Pedro Moacyr de (orgs.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972, vol. 4, p. 67; DINIZ, Adalton Franciozo. Centralização política e apropriação de riqueza: análise das finanças do Império Brasileiro (1821-1889). São Paulo: FFLCH/USP, 2002 (tese de doutorado); DINIZ, Adalton Franciozo. Centralização política e concentração de riqueza; as finanças do Império brasileiro no período de 1830 a 1889. *História e Economia*, vol. 1, núm. 1, 2005, pp. 47-65; DOHLNIKOFF, Mirian. *Construindo o Brasil: unidade nacional e pacto federativo nos projetos das elites (1820-1842)*. São Paulo: FFLCH/USP, 2000 (tese de doutorado); OLIVEIRA, Vinícius de Bragança Müller e. Mudanças institucionais e seus impactos na província de São Paulo: a economia paulista ante a centralização política do Império brasileiro (1835-1850). *Almanack braziliense*, núm. 5, maio de 2007, pp. 101-115.

circunstâncias que este texto deve ser lido: como uma primeira incursão, a exigir desenvolvimentos em muitos dos aspectos aqui tratados.

1. De Estado a Império do Brasil

Segundo Balbi, dos anos imediatamente anteriores à partida do rei para o Brasil a maior renda foi a de 1805, que alcançou 11.200 contos de réis. Mas Balbi ressaltava não poder dar os detalhes, “parce que nous n’avons pas encore reçu le budget de cette année que nos correspondans de Portugal nous avaient promis”. A respeito destas incertezas, o conde de Linhares, D. Rodrigo de Souza Coutinho, destacava que as rendas reais nos anos finais do século XVIII alcançariam a cifra de 9.558:348\$199, com um saldo positivo de 782:098\$383.²

Se estas cifras estiverem corretas, a segunda metade do século XVIII correspondeu a um período de forte incremento fiscal, já que de 1762 a 1776 a média das receitas ordinárias do Reino rondou os 5.220 contos.³ Obviamente, a renda das Alfândegas permanecia de longe a principal fonte de recursos. Entre 1796 a 1800, esta rubrica conheceu mesmo um crescimento considerável: saltou de 3.151:452\$896 réis em 1796 para 4.177:518\$806 réis em 1800.⁴

Já os valores das receitas e despesas da capitania que mais tarde receberia a Corte portuguesa no Brasil apresentavam nas décadas finais do século XVIII relativa estabilidade, e situavam-se no patamar dos 450 contos de réis, dos quais a Casa da moeda e a dízima da Alfândega respondiam por quase dois terços (anexo 1).⁵

Os números dessa década de 1780 não parecem diferir dos da década seguinte. Em 1795, as despesas totalizavam 445:719\$217, e as receitas, 479:646\$589.⁶ O Rio de Janeiro continuava sendo a segunda capitania em receitas totais, seguida pela de Minas Gerais (516:145\$066) e precedida pela da Bahia (422:935\$486) e Pernambuco (244:037\$527). De fato, as estruturas fiscais do Rio de Janeiro parecem ter-se mantido extremamente estáveis ao longo de todo o século XVIII: suas receitas conservavam-se firmemente ancoradas nas duas fontes fundamentais nesse período, a saber, a dízima da Alfândega e a Casa da Moeda, que representavam cerca de metade da receita total. Logo a seguir, os rendimentos dos contratos dos dízimos, do sal e da pesca da baleia.

O período que se abre com a chegada da Corte ao Brasil é caracterizado por uma transformação radical na fiscalidade imperial portuguesa: seu centro desloca-se para o Rio de Janeiro, e constitui-se na primeira inflexão no que respeita à estrutura fiscal do império português. Esta mudança materializa-se com a criação do Erário

² BALBI, Adriano. *Essai statistique du Royaume de Portugal et d'Algarve, comparé aux autres états de l'Europe*. Paris, 1822; BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO/Divisão de Manuscritos/COUTINHO, Rodrigo de Souza Coutinho, conde de Linhares. “Memória apresentada ao Príncipe Regente relativa às balanças de receitas e despesas da Real Fazenda no ano de 1800. [s.l.], [1801]; 12 p.; Coleção Portugal, I, 32, 28, 001, n° 009.

³ Fernando Tomaz, “As finanças do Estado pombalino, 1762-1776”: Estudos e Ensaio 60 (Lisboa, 1988), pp. 355-388. Os valores contabilísticos apresentados nesse trabalho foram recolhidos nos livros da receita e despesa do tesoureiro-mor, livros mestres (4 contadurias), livros de caixa do tesoureiro-mor, de 1762 a 1776, e ainda em livros de contabilidade auxiliares, custodiados pelo Arquivo do Tribunal de Contas. Fundo Erário Régio.

⁴ BALBI, Adriano. *Essai statistique du Royaume de Portugal et d'Algarve, comparé aux autres états de l'Europe*. Paris, 1822.

⁵ ALDEN, Dauril. *Royal government in colonial Brazil*. Berkeley, 1968, pp. 317-323.

⁶ ARQUIVO HISTÓRICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE LISBOA/Cartórios Avulsos, caixa 77. “Mapas demonstrativos da receita e despesa que tiveram as capitanias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, São Paulo, Maranhão, Pará, Minas Gerais, Goiás, Moçambique, Goa, Ilhas dos Açores, Ilha da Madeira”.

Régio, em 28 de junho de 1808. A rigor, determinou “reduzir provisionalmente a uma só e única jurisdição todas as cousas, ou negócios da ... Real Fazenda ... dependentes ... das jurisdições voluntária e contenciosa exercitadas pelas Juntas da Fazenda” da capitania do Rio de Janeiro, criando em seu lugar um Erário Régio e Conselho da Fazenda, por meio do qual seriam resolvidos todos os negócios pertencentes à arrecadação, distribuição e administração da Real Fazenda da América portuguesa e dos domínios ultramarinos. Ademais, instituíram-se três contadorias, cada uma responsável pela contabilidade e cobrança das rendas, respectivamente, da cidade e província do Rio de Janeiro; África Oriental, Ásia Portuguesa e governo de Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Mato Grosso e Rio Grande de São Pedro do Sul; e governos da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Ceará, Piauí, Paraíba, Ilhas de Cabo Verde, Açores, Madeira e África Ocidental. Outrossim, transferiu para a administração do Fazenda Real os contratos dos direitos da Alfândega; os novos direitos da Chancelaria-mor; as passagens e registros da Paraíba, Paraíba, Aiuruoca; as de Itaguaí e do Parati; o subsídio da aguardente da terra; o dízimo do açúcar; o equivalente do contrato do tabaco; o rendimento da Casa da Moeda; a ancoragem dos navios estrangeiros; os direitos do sal e a contribuição de 80 réis por alqueire do dito gênero.

A lei reconhecia ainda a necessidade de em alguns casos ser mantido o sistema de contratos, tais como as miunças dos dízimos, o dízimo do pescado, vintena do peixe salgado, passagens pequenas, e outros semelhantes ramos da Real Fazenda. No Conselho seriam também arrematados os contratos gerais da Coroa, como o contrato do tabaco das Ilhas dos Açores e Madeira, para a China e Goa; o contrato do marfim de Angola e Benguela; o da urzela; o do pau-brasil. Igualmente pertenceriam ao Conselho as arrematações das rendas da capitania do rio de Janeiro, por excederem a 10:000\$000 réis anuais.

De fato, “sem alterar significativamente a base fiscal pré-existente, a vinda da corte justapôs ao sistema anterior um importante conjunto de impostos que trazia alterações significativas para o panorama fiscal”.⁷ Repetindo a experiência de três séculos, a inovação fiscal limitou-se à criação de novos tributos a serem arrecadados em todas as capitanias. Em ordem cronológica de seu estabelecimento, foram os seguintes:

- a) décima predial ou décima urbana (27 de junho de 1808 e 8 de junho de 1809): imposto correspondente a 1% sobre o valor venal dos imóveis das cidades, vilas e arraiais;⁸
- b) meia sisa (3 de junho de 1809), correspondente a 5% sobre o valor de compra e venda de escravos ladinos, isto é, nascidos no Brasil;
- c) décima de heranças e legados (17 de junho de 1809), correspondente a 10% ou 20% sobre o valor da herança, segundo o grau de parentesco;
- d) imposto do papel selado (17 de junho de 1809 e 10 de novembro de 1810);
- e) sisa, ou imposto sobre a transmissão de propriedade, correspondente a 10% do valor da compra, venda ou arrematação de bens imóveis (30 de junho de 1809);

⁷ COSTA, Wilma Peres. “A fiscalidade e seu avesso: centro e províncias na constituição da estrutura fiscal brasileira na primeira metade do século XIX”. in: CHAVES, Cláudia Maria das Graças & SILVEIRA, Marco Antônio (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte, 2007, pp. 127-148, p. 134.

⁸ Sobre a cobrança deste imposto em Minas Gerais entre 1809 e 1835, cf. Angelo Alves Carrara, “Espaços urbanos de uma sociedade rural: Minas Gerais, 1808-1835”, *Varia História*, Belo Horizonte, n. 25, p. 144-164, 2001

f) imposto de indústrias e profissões (24 de novembro de 1813 e 10 de dezembro de 1814), equivalente a 12\$000 réis anuais sobre os estabelecimentos comerciais, e destinado a financiar o Banco do Brasil.

Para Minas Gerais, contudo, deve ser incluído não propriamente um imposto, mas um expediente financeiro que funcionou como uma forma extremamente eficiente de extração fiscal. Refiro-me à permuta do ouro em pó por bilhetes, que acompanhou o fim da circulação do ouro em pó como moeda nessa capitania.⁹ As ordens régias números 6 e 7, de 2 e 7 de abril de 1808, respectivamente, ordenavam que o ouro em barra que girasse como moeda, fosse levado à Casa da Moeda para ser amoedado, e dava instruções para o troco ou câmbio das barras de ouro. Quatro meses depois, o decreto de 4 de agosto mandava estabelecer no Rio de Janeiro um banco com fundo de 100:000\$000 para permutação das barras de ouro existentes em mãos de particulares. No dia 1º de setembro seguinte era baixado o alvará proibindo o curso do ouro em pó como moeda e ordenando a circulação em todas as capitanias do interior das moedas de ouro, prata e cobre que corriam nas de beira-mar. No dia 12 do mês seguinte expediu-se o alvará regulamentando a feitura de bilhetes impressos para o troco do ouro em pó nas casas de permuta.

A imediata consequência da aplicação deste expediente foi verificado no ano seguinte: contrariando a tendência semi-secular de queda inexorável dos valores, o quinto em 1809 experimentou um salto positivo de quase 20% em relação ao ano anterior. Ora, este crescimento inopinado não se relaciona a um incremento da produção, mas às consequências da lei de 1º de setembro de 1808. Mantida a média de declínio anual da produção, o quinto em 1809 deveria estar na faixa das 29 arrobas. As 20 arrobas a mais nesse ano correspondem ao ouro entesourado em Minas então permutado pelos bilhetes e moeda provincial. Nos anos seguintes, a produção seguiu a tendência normal de queda.

Não obstante, ao menos para Minas Gerais, a capitania mais rentável do ponto de vista fiscal no Estado do Brasil, estas inovações tributárias não corresponderam de imediato a um incremento em suas receitas.¹⁰ O impacto mais forte circunscreveu-se à capitania sede da Corte portuguesa, que da noite para o dia viu sua contabilidade fiscal pular para sete dígitos.

Os dados relativos à fiscalidade do Rio de Janeiro logo após a transferência da Corte em 1808 foram pela primeira vez apresentados por Roberto Simonsen, que os tomou de Balbi.¹¹ Como se assinalou anteriormente, a primeira inovação em matéria fiscal com a mudança da Corte foi a divisão da contabilidade geral do império em duas: um orçamento para o Reino e outro para o Brasil e demais conquistas do ultramar. Com esta divisão, todos os gastos da Casa Real passaram a ser, naturalmente, custeados pelo orçamento brasileiro. Em 1808, correspondiam a 20% das despesas total, estrutura que se manteve pelo menos até o retorno de D. João VI a Portugal, em 1821.¹² Em 1820, a Casa Real respondia por 1.706:035\$630 réis, de um total de 9.762:891\$116. O principal item de despesa era a fabricação de moedas

⁹ Para uma descrição detalhada de toda a série documental cf. CARRARA, Angelo Alves. *A Real Fazenda de Minas Gerais*; guia de pesquisa da Coleção Casa dos Contos de Ouro Preto. Ouro Preto: Editora da Universidade Federal de Ouro Preto, 2005, vol. 2.

¹⁰ Carrara, Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil (nota 1).

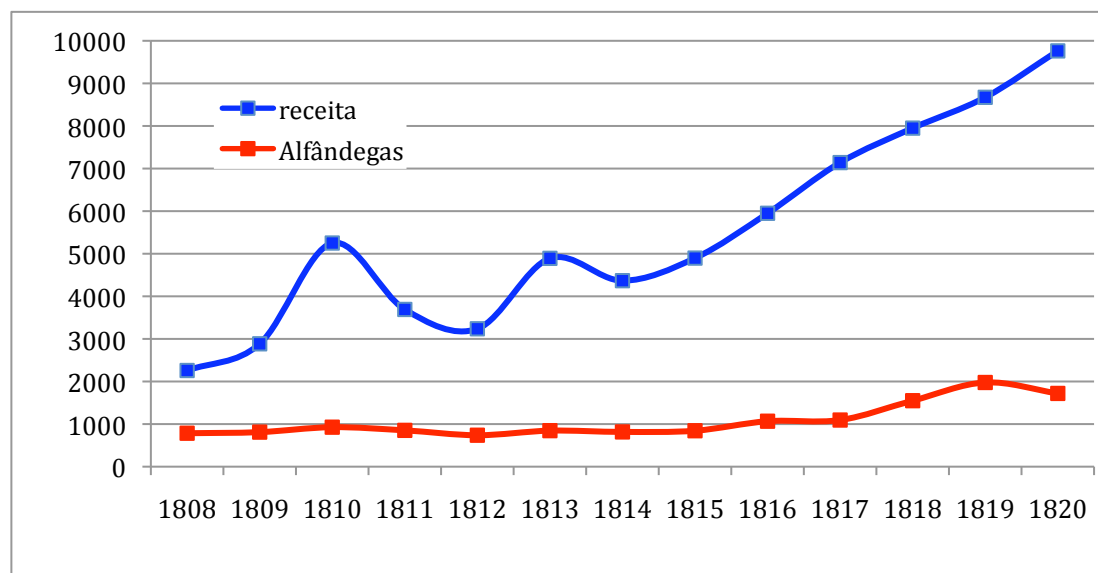
¹¹ Roberto Simonsen, *História econômica do Brasil*. (6. ed., São Paulo, 1969), pp. 420-428; Balbi, *Essai statistique du Royaume de Portugal*, (nota 2).

¹² BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO/DIVISÃO DE MANUSCRITOS/Mapas da receita e despesa do Real Erário, 1821 [toponímico II – 30, 27, 28-31].

provinciais (compreendendo a compra das piastras espanholas, de barras de cobre, etc.), que consumia 40% do total dos gastos (3.870:305\$182 réis).

Da parte das receitas, observa-se desde então um notável crescimento até 1820, quando o orçamento atingiu quase os 10.000 contos de réis (gráfico 1).

Gráfico 1
Receitas e despesas da capitania do Rio de Janeiro, 1808-1820



Fonte: anexo 2.

Fixemo-nos no gráfico 1. Em primeiro lugar, os dados mostram claramente uma curiosidade: para o Brasil, o período napoleônico não correspondeu a perdas significativas nos rendimentos da Alfândega, mas antes a uma estagnação, que desaparece imediatamente após o fim das guerras, em 1815.

Em segundo lugar, e mais importante, a comparação entre as receitas totais do Rio de Janeiro e as do Reino revela o movimento final: a superação da arrecadação de impostos no Brasil em relação ao Reino. Em Portugal, a média das receitas e despesas do período compreendido entre 1815 e 1819 foi de 9.758:940\$000. Do lado das receitas ordinárias (7.194:200\$000), as Alfândegas e Casas de Arrecadação participavam com a metade (3.663:740\$000), a renda do tabaco e saboarias com 20% (1.373:820\$000) e a décima predial com 10% (774.800\$000). A este total deve acrescentar-se a receita extraordinária, basicamente empréstimos, que no período corresponderam a uma média de 1.602:920\$000. A principal fonte de despesa era o Exército (6.042:340\$000), seguido pela Marinha (903:100\$000).¹³ Contudo, tendo em vista esta média, a ultrapassagem só ocorreu efetivamente em 1820.

As causas desse incremento fiscal na década imediatamente anterior à independência devem ser buscadas no rendimento da Alfândega, bem como nas receitas extraordinárias e nas sobras das Juntas das Fazendas das capitanias (anexo 3). Apesar de algo tardios, os dados disponíveis da receita total brasileira comparados aos do rendimento da Alfândega do Rio de Janeiro demonstram-no claramente: de 1828 a 1830 Alfândega do Rio rendeu 8.508:141\$081 réis; as receitas totais da província do

¹³ Balbi, Essai statistique (nota 2), p. 307-313. A fonte deste autor é um orçamento da receita e da despesa médias dos anos de 1815 a 1819, preparado pelo escrivão da Mesa do Tesouro Henrique Pedro da Costa e apresentado à comissão de Finanças das Cortes de Lisboa em 1821.

Rio foi de 14.852:933\$781 réis, e a de todo o Império do Brasil, 26.851:172\$208. Ou seja, só o rendimento da Alfândega carioca representava 31,7% do total das receitas do Império do Brasil. Por esse tempo, as receitas totais portuguesas correspondiam a menos de sete mil contos. O que se verificou a partir dos anos 1820 foi um crescente distanciamento entre as finanças públicas brasileiras e as portuguesas. Para se ter clara idéia deste distanciamento, basta lembrar que até meados do século XIX, as receitas totais portuguesas não haviam ultrapassado os dez mil contos de réis.¹⁴

A reforçar este argumento, uma observação importante: as cifras das receitas e despesas da capitania do Rio de Janeiro entre 1808 e 1820 parecem confundir-se com as do Brasil, o que exigiria uma investigação mais detida. Se efetivamente for assim, então a fiscalidade brasileira teria já superado em muito a fiscalidade portuguesa entre 1808 e 1810.

2. Receitas e despesas gerais e provinciais: Minas Gerais, 1807-1840

As rotinas contábeis da administração fazendária de Minas Gerais iniciadas em meados da década de 1760 em consequência da criação do Erário régio mantiveram-se inalteradas até 1833. Os livros de contas correntes continuaram até então a ser preenchido segundo o molde de sempre (cf. anexo 4) E mesmo a legislação do novo império em nada provocava mudanças. A lei orçamentária de 14 de novembro de 1827 mencionava que a receita geral correspondia na realidade à do “Tesouro Público na Corte e província do Rio de Janeiro”, e a distinguir entre a receita ordinária da província do Rio de Janeiro (5.500:000\$000 réis) e a extraordinária, correspondente ao rendimento da Fábrica da Pólvora (1.380:000\$000 réis). Às províncias cumpria concorrer “para as despesas gerais do Império com tudo quanto sobrar de suas rendas depois de deduzidas as despesas provinciais”. A última lei nesse formato data de 15 de dezembro de 1830.¹⁵

A mudança verdadeiramente estrutural inicia-se com as leis de 4 de outubro de 1831, que deu organização ao Tesouro Público Nacional e às tesourarias das províncias, e de 15 de novembro de 1831, a qual, além de orçar a receita e fixar a despesa para o ano financeiro de 1832-1833, autorizou os presidentes de província a despender em rubricas específicas. Para a província de Minas, contudo, a implementação da nova legislação exigiu medidas adicionais importantes. Talvez a mais notável tenha sido a emancipação simultânea de arraiais espalhados pelo território mineiro uma semana após a promulgação da lei de 4 de outubro: Rio Pomba, Pouso Alegre, Lavras, Rio Pardo de Minas, Diamantina, Montes Claros, Araxá, São Romão e Curvelo. O motivo parece claro: instalar as coletorias provinciais. Como as estruturas administrativas em cada uma dessas novas vilas só ocorreu no segundo semestre de 1832, só a partir de então seria possível dar aplicação à lei. Isto explica porque, do ponto de vista das rotinas da Junta da Fazenda de Minas Gerais as coisas

¹⁴ Maria Cecília Velasco e Cruz, “O porto do Rio de Janeiro no século XIX: uma realidade de muitas faces”, Tempo, Rio de Janeiro, vol. 4, n. 8, dezembro de 1999, pp. 123-148. Cf. também Adalton Franciozo Diniz, Centralização política e apropriação de riqueza; análise das finanças do Império Brasileiro no período de 1821 a 1889, São Paulo, 2002, tese de doutorado. Para as estatísticas históricas portuguesas: Eugénia Mata, “Finanças públicas e dívida pública”, Nuno Valério, Estatísticas históricas portuguesas, Lisboa, 2001, pp. 657-712; cf. também: BRASIL, Diretoria Geral de Estatística, Finanças; quadros sinóticos da receita e despesa do Brasil (Rio de Janeiro, 1914).

¹⁵ Esta lei orçou a receita e fixou a despesa para o ano financeiro de 1831-1832, Tesouro Público na Corte e Província do Rio de Janeiro para o ano de 1829 (rendas das províncias, 7.596:000\$000; cotização das províncias; 24.000 quintais de pau-brasil; 8.000 quilates de diamantes; impostos cobrados pela Polícia; Casa de Pólvora; outros rendimentos; sobras das províncias.

tenham-se mantido como antes. E de fato, a documentação produzida até 1833 reflete esta força de inércia. Quando muito, o procedimento do lado das despesas foi distribuí-las pelos diferentes ministérios.¹⁶

Foi com a lei de 24 de outubro de 1832 que se colocou em prática o novo modelo de administração fazendária: mais do que orçar a receita e fixar a despesa

¹⁶ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO/TABELA dos rendimentos nacionais da província de Minas Gerais arrecadados em o ano financeiro do 1º de julho de 1831 a 30 de junho de 1832 com declaração dos lugares e anos a que pertencem; localização: FP³₁, cx. 2, doc. 23 [documento em péssimo estado]; APM/ORÇAMENTO da receita da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda da província de Minas Gerais para o ano financeiro de 1832-1833; FP³₁, cx. 1, doc. 44; 14 de agosto de 1830 (orçamento da receita total da província de Minas Gerais para o ano financeiro de 1832-1833: 681:516\$174 réis); APM/TABELA do orçamento da despesa da província de Minas Gerais pelo Ministério da Justiça para o ano financeiro do 1º de julho de 1832 a 30 e junho de 1833; inclui empregados eclesiásticos e ouvidores, 36:000\$000; TABELA do orçamento da despesa da província de Minas Gerais pelo Ministério do Império para o ano financeiro do 1º de julho de 1832 a 30 e junho de 1833; Contadoria da Junta da Fazenda, 14 de agosto de 1830; inclui governo da província, Conselho Geral da Província, professores e correios, 51:000\$000; localização: FP³₁, cx. 1, doc. 47; APM/TABELA do orçamento da despesa da província de Minas Gerais pelo Ministério da Fazenda [inclui deputados gerais e senadores, 214:000\$000] para o ano financeiro do 1º de julho de 1832 a 30 e junho de 1833; Contadoria da Junta da Fazenda, 14 de agosto de 1830; localização: FP³₁, cx. 1, doc. 41; APM/TABELA do orçamento da despesa da província de Minas Gerais pelo Ministério da Guerra [282:000\$000] para o ano financeiro do 1º de julho de 1832 a 30 e junho de 1833; Contadoria da Junta da Fazenda, 14 de agosto de 1830; localização: FP³₁, cx. 1, doc. 42; APM/ORÇAMENTO da receita da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda da província de Minas Gerais para o ano financeiro do 1º de julho de 1832 a 30 e junho de 1833; as receitas eram nesse momento constituídas das entradas (90:000\$000); passagens (12:970\$000); Ofícios de Justiça (4:100\$000); terças partes de ofícios de Justiça (3:740\$000); novos direitos (2:610\$000); correio (-825\$600); subsídio voluntário (30:000\$000); subsídio literário (147:210\$000); direitos do ouro (148:000\$000); lucro da arrematação das barras (118:400\$000); renda da pólvora (1:560\$000); selo de papeis (3:111\$111); selo de herança e legados (10:373\$737); sisa e meia sisa (36:816\$326); carne verde (2:920\$000); imposto a favor do Banco (5:920\$000); terça parte das contribuições das câmaras de Campanha e Baependi (1:350\$000); pensões para a fábrica da capela imperial (1:940\$000); fundos da extinta permuta do ouro (2:000\$000); obra pia (620\$000); dízimos (125:000\$000); propinas de munições de guerra (3:060\$000); décima de prédios urbanos (4:410\$000); cobrança de contratos antigos (40:000\$000); subtotal: 659:661\$174; receitas extraordinárias: emolumentos (2:585\$000); bens de ausentes (12:440\$000); bula da Santa Cruzada (1:000\$000); diversas arrecadações (5:830\$000); total: 681:516\$174; despesas da arrecadação: 73:198\$774; saldo líquido: 609:143\$000 (com erro); 14 de agosto de 1830; localização: FP³₁, cx. 1, doc. 44; APM/TABELA explicada do orçamento da despesa da província de Minas Gerais para o ano financeiro do 1º de julho de 1833 a 30 de junho de 1834; 5 de dezembro de 1831; pelo contador interino Lucas Antônio de Souza Oliveira e Castro; localização: FP³₁, cx. 2, doc. 4; APM/BALANÇO geral da receita do ano financeiro do 1º de julho de 1830 a 30 de junho de 1831; localização: FP³₁, cx. 2, doc. 6; APM/BALANÇO geral da receita do ano financeiro do 1º de julho de 1831 a 30 de junho de 1832; total 716:980\$855 réis; localização: FP³₁, cx. 2, doc. 19; APM/TABELA dos rendimentos nacionais da província de Minas Gerais arrecadados em o ano financeiro do 1º de julho de 1832 a 30 de junho de 1833 com declaração dos lugares e anos a que pertencem; 28 de setembro de 1833; os mesmos tributos coloniais [entradas, dízimos, passagens, obra pia, munições de guerra, donativos de ofícios de Justiça, terças partes, novos e velhos direitos, correio, subsídio voluntário, subsídio literário, direitos do ouro fundido, pólvora, selo de papeis, selo de herança e legados, décima de prédios urbanos, sisa de bens de raiz, meia sisa de escravos ladinos, imposto de 5 réis por libra de carne verde, imposto denominado do Banco, pensões de vigários, terça parte da contribuição da câmara da vila de Campanha, extinta permuta do ouro], além do imposto de 20% sobre as aguardentes. Do lado da receita extraordinária, os depósitos (isto é, quantias "de que se dão letras às partes sobre as diversas estações subalternas e disto resulta economia à Fazenda e às mesmas partes por evitar a condução da moeda"; Contadoria, 28 de setembro de 1833; receita: 518:211\$139; saldo em junho de 1832: 168:219\$132; total; 686:430\$271,5; localização: FP³₁, cx. 2, doc. 1; APM/TABELA explicada do orçamento da despesa da província de Minas Gerais para o ano financeiro do 1º de julho de 1833 a 30 de junho de 1834 pelo Ministério da Guerra; 5 de dezembro de 1831; localização: FP³₁, cx. 2, doc. 4; APM/BALANÇO geral da receita do ano financeiro de 1830-1831; localização: FP³₁, cx. 2, doc. 6 (total: 716:980\$855 réis).

para o ano financeiro de 1833-1834, os artigos primeiro e 77º da lei determinavam que as despesas e receitas públicas, que até então tinham estado a cargo do Tesouro Nacional, fossem divididas em gerais e provinciais. A despesa geral compreendia os seguintes itens: Casa Imperial; Regência, Ministério e Conselho de Estado; Corpo Legislativo; os tribunais de Justiça, Civil, e Militar (enquanto existir), Relação Eclesiástica e catedrais; Exército, Marinha e Diplomacia; escolas maiores de instrução pública; correios faróis canais e estradas gerais e aquisição de terrenos e construção de palácios para decência e recreio do Imperador e sua família; Tesouro Nacional e tesourarias filiais; Junta do Comércio (enquanto existir); alfândegas, mesas, e administrações de rendas; Casas de Moeda e Tipografia Nacional; Caixa da Amortização da Dívida Pública e suas filiais; comissões de liquidações da Fazenda Nacional; empregados vitalícios de tribunais e repartições extintas; monte pio, e remunerações de seviços; pagamento da dívida pública interna e externa, e por conta de depósitos; socorros às províncias para seu déficit. Os itens da despesa provincial (artigo 36) compreendiam: Presidência, Secretaria e Conselho do Governo de cada província; Conselho Geral; Justiças Territoriais e guardas policiais; escolas menores de instrução pública e bibliotecas públicas; jardins e hortos botânicos, passeio público e iluminação; professores e empregados de saúde, vacina, catequese e colonização; paróquias; socorros e ordinárias às câmaras, casas de misericórdia, hospitais, expostos e seminários; casas de prisão com trabalho, reparos e construção de cadeias, condução e sustento de presos pobres; obras públicas de interesse e serviço da província, reparos das igrejas matrizes; todas as mais que dizem respeito à sua administração econômica e peculiar.

Para Minas a mudança era ainda mais profunda: aboliu as Casas de Fundição, as Intendências do Ouro e suas Comissárias em Minas, Goiás e Mato Grosso, a Intendência dos Diamantes e a Contadoria da Junta do Comércio, e autorizava o governo a reformar a Administração Diamantina (artigos 23 e 24).

No entanto, esta diferenciação entre receitas nacionais e provinciais ainda levaria algum tempo para começar a ser posta em prática. Os registros contábeis até 1833 tão somente assinalavam nas despesas rubricas correspondentes a cada ministério. As receitas, por seu turno, não traziam qualquer diferenciação. Isto equivale a dizer que a personalidade da escrituração contábil era efetivamente e tão somente nacional. Equivalia tão somente a substituir a nomenclatura antiga pela moderna: ao invés de Fazenda Real, dizia-se agora Fazenda Nacional. E mesmo a colocação em prática da nova ordem de coisas se revestiu de muita hesitação da parte dos servidores da Fazenda de Minas. Ao prepararem o orçamento de 1835-1836, um servidor justificou o valor atribuído aos dízimos (100:000\$000): "tomou-se por base o aumento de população e valor dos produtos, sendo esta a primeira vez que, em cumprimento da lei de 24 de outubro de 1832 e ordem do Tribunal do Tesouro de 31 de maio de 1833 se organiza este orçamento, não pode ter lugar comparação alguma". A mesma hesitação aparece na rubrica do 5% do ouro: "em consequência da lei de 24 de outubro de 1832, artigo 94, parece duvidosa a arrecadação desta renda dentro da província; contudo, deverá aparecer na Casa da moeda algum produto".¹⁷

¹⁷ APM/ORÇAMENTO da receita provincial da Tesouraria da Fazenda Nacional da província de Minas Gerais para o ano financeiro do 1º de julho de 1835 ao fim de junho de 1836; 26 de setembro de 1833; localização: FP³₁, cx. 3, doc. 12; receita total: 198:000\$000 réis (tributos: dízimos, passagens de rios, terças partes, 5% do ouro, subsídio literário das reses, 5 réis da carne verde, 20% sobre aguardente, selo de papeis, selo de heranças e legados, décima dos prédios urbanos, meia sisa, imposto do banco, emolumentos da Secretaria de Governo). Este mesmo documento parece ter recebido uma versão "passada a limpo" (FP³₁, cx. 3, doc. 16), mas com as seguintes diferenças: a) o termo genérico

Contudo, um problema deveria merecer toda a atenção. O artigo 83 da lei de 24 de outubro de 1832 tão somente assinalava que pertenciam à receita provincial todos os impostos até então existentes não compreendidos na receita geral. Na prática, o que se colocava para os administradores fazendários de Minas era uma situação *sui generis*, uma tábula rasa na qual deveriam começar a ser inscritas a partir de então as novas rubricas. Mas enquanto o quadro não se definia, o que se via era hesitação e tutubeio. As receitas provinciais que giravam em torno dos 700 contos até 1833, despencaram para a casa dos 35 contos no ano financeiro de 1833-1834. As despesas, por sua vez, até então saldadas com os recursos arrecadados pela própria província, ultrapassavam os 178 contos, cobertos principalmente por empréstimos. No ano financeiro seguinte, de 1834-1835, para uma despesa total de 211:853\$961 réis, 164:321\$679 réis foram cobertos por empréstimos do cofre geral, do cofre de depósitos e caudões e do cofre de depósito particular (anexo 2). É também nesse momento que se torna claro o montante da dívida ativa da província desde 1761: 3.326:178\$140 réis até 1834. Nas palavras do então ministro da Fazenda, as províncias ficaram num "estado de tutela financeira", razão pela qual deveriam ser indicados os tributos a serem aplicados às despesas provinciais.¹⁸ De fato, esta "tutela financeira" parece muito visível na contabilidade apresenta anteriormente.

O ajuste deste estado de coisas começou a ser feito pela lei orçamentária nº 99,

"dízimos" é substituído por "dízimo do gado vacum e cavalari, açúcar, algodão, café e tabaco em rolo", orçado em 95:000\$000 (mas a hesitação mantém-se: "tomou-se por base para o cálculo a exportação de gado, tabaco e café segundo as relações e guias vindas dos registros no ano de 1832; sendo esta a primeira vez que, em cumprimento da lei de 24 de outubro de 1832 e ordem do Tribunal do Tesouro de 31 de maio de 1833 se organiza este orçamento, não pode ter lugar a declaração de aumento ou diminuição, sendo palpável o crescimento a receita"); correio, 5:000\$000; novos e velhos direitos, 8:200\$000; 25% [sic] sobre o ouro, 160:000\$000; prêmio pela arrematação das barras (lei de 26 de outubro de 1827), 80:000\$000; sisa de bens de raiz; renda diamantina ("não se pôs ainda em execução o decreto de 28 de outubro de 1832; portanto, nenhuma base existindo não se pode calcular quanto renderá"); dívidas arrecadadas: 12:000\$000; cobrança de dívida ativa, 60:000\$000; total 460:200\$000; APM/TABELA explicativa da receita provincial de Minas Gerais arrecadada em o ano financeiro do 1º de julho de 1834 ao fim de junho de 1835; 3 de outubro de 1835; localização: FP³₁, cx. 4, doc. 25; parece tratar-se de um rascunho: dízimos (1:412\$711); passagens (15:255\$290), 20% sobre aguardentes (695\$177); décima predial (250\$744); 5% do ouro (2:413\$356); meia sisa (9:211\$360), carne verde (1:170\$434); subsídio literário (308\$946); selo de heranças e legados (16:196\$255,5); Coudelaria Nacional (606\$400); empréstimos do cofre geral (128:571\$679,5); do de depósito e caudões (21:000\$000); do de depósito particular (14:750\$000); total dos depósitos: 164:321\$679,5; total: 211:852\$961 réis; há a versão "passada a limpo" (FP³₁, cx. 4, doc. 26), que contém acréscimos relativos a uma excelente análise sobre a situação geral dos tributos; p. ex., sobre a décima dos prédios: "esta renda vai de mal a pior; os coletores nomeados pelas câmaras excusam-se"; produto das barras arrematadas: "esta quantia em barras (1:978\$162) existia arrecadada antes da extinção das Casas de Fundação; "grande parte deles (habitantes) como é sabido, não consome quase carne de vaca, e muitas fazendas poucas vezes no ano a tem e isto de sua própria criação, que não está sujeita no imposto; empréstimo segundo o artigo 82 da lei de 24 de outubro de 1832: "às províncias cujas rendas aplicadas não chegarem para a sua despesa provincial serão socorridas pelo cofre da receita geral da respectiva província, independentemente de ordem do ministro e presidente do Tesouro Nacional e por consignações destinadas por ele, quando não hajam fundos no cofre da receita geral da mesma província"; APM/ORÇAMENTO da receita provincial da Tesouraria da Fazenda Nacional da província de Minas Gerais para o ano financeiro do 1º de julho de 1836 ao fim de junho de 1837; 15 de dezembro de 1834; localização: FP³₁, cx. 4, doc. 15 [rascunho?]; não contém a rubrica da renda diamantina; receita total: 184:400\$000;

¹⁸ BRASIL/Ministério da Fazenda/Relatório da Repartição dos Negócios da Fazenda apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1835 pelo respectivo ministro e secretário de Estado Manuel do Nascimento Castro e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835, p. 7

de 31 de outubro de 1835, a primeira a discriminar as rubricas da receita, e que consolidava o processo de estruturação fiscal do Império.¹⁹ Para Minas, o resultado, contudo, só apareceu no ano financeiro de 1837-1838 (anexo 4).

Os tributos que pesaram sobre os habitantes de Minas Gerais por uma dúzia de décadas deixavam a cena. Em seu lugar, novos impostos cujos rendimentos em nada lembravam o que havia sido a mais opulenta provedoria do império português. E mesmo os impostos novos, chegados com a Corte em 1808, com a rapidez que vieram se foram. Um servidor da Contadoria assim se expressou em 1835: vai de mal a pior. Acostumada durante mais de um século a tributos cujas rotinas pouco ou nada mudram, a província agora teria de inovar em matéria fiscal.

Seja como for, repito a advertência feita no princípio: só pesquisas mais detidas e com material de qualidade superior permitirão avançar na análise. Algumas questões, contudo, merecem maior atenção, como, por exemplo, o funcionamento dos fluxos financeiros entre o Centro e as províncias, especialmente a partir de 1833.

¹⁹ A lei aboliu os seguintes tributos (art. 8.º): direitos de 50 réis nos couros (Pernambuco e Alagoas); donativo do azeite doce (Bahia); contribuição de 60 réis em saca de algodão exportado (Pernambuco); dita de 120 réis (Bahia); 10% da carne seca exportada (São Pedro); 80 réis por tonelada (Pernambuco); 40% adicionais de aguardente (Bahia); direitos da Pontes (S. Pedro). O artigo 9º estabelecia que a partir de 1º de julho de 1836 passariam a ser arrecadadas as seguintes imposições: 1. o imposto de ancoragem estabelecido pelo §7.º da lei de 15 de novembro de 1831; 2. A dízima de Chancelaria substituída por 2% do valor de quaisquer coisas demandadas em Juízo; 3. taxas do Correio Geral; 4. a taxa do Selo; 5. a taxa anual dos escravos; 6. 7% de exportação de produção brasileira, abatidos os 5% adicionais no que pagarem de dízimos aqueles gêneros que os pagavam na exportação para fóra do Império, cessando qualquer outra imposição sobre a mesma exportação; ficando o resto da quota dos dízimos pertencendo à renda das respectivas Províncias (esta disposição não compreendia os couros do Rio Grande do Sul, que continuariam a pagar os 20%); 7. 30% de direitos de importação do chá estrangeiro; 8. Sisa dos bens de raiz; 9. o subsídio literário e os cinco réis em libra de carne verde, no município do Rio de Janeiro; 10. direitos de importação e exportação; 11. direitos de 15% de importação; 12. 15% adicionais do chá; 13. 50% de importação da pólvora; 14. 2% de baldeação e reexportação; 15. 1,5% de expediente das Alfândegas; 16. 7% de exportação na forma do §6º do art. 9º; 17. ancoragem; 18. armazenagem das alfândegas; 19. foros de terrenos de marinha; 20. impostos sobre a mineração do ouro; 21. dízima da Chancelaria; 22. novos e velhos direitos dos empregados gerais; 23. meio soldo de patentes militares e contribuição do monte pio; 24. joias do Cruzeiro; 25. mestrado das Ordens Militares e três quartos das tenças; 26. 15% das embarcações estrangeiras que passam a ser nacionais; 27. 0,5 % de prêmio dos assinados; 28. multas por infrações de regulamento das alfândegas; 29. braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata; 30. matrícula dos cursos jurídicos e escolas de Medicina e as multas das academias; 31. taxas do Correio Geral; 32. sizas dos bens de raiz; 33. rendimento da Tipografia Nacional; 34. venda do pau-brasil e de outros gêneros de propriedade nacional sujeitos à Administração Geral e dos próprios nacionais; 35. bens de defuntos e ausentes; 36. 20% nos couros (província de São Pedro); 37. renda Diamantina; 38. ágio de moedas de ouro e prata; 39. alcances de recebedores e tesoureiros gerais; 40. reposições e restituições de rendas e despesas gerais; 41. dons gratuitos; 42. juros de apólices; 33. rendimento dos arsenais e dos próprios nacionais; 34. cobranças da dívida ativa anterior ao 1º de julho de 1836, inclusive a dos impostos provinciais até esta data; 35. emolumentos do Supremo Tribunal de Justiça; no Município do Rio de Janeiro: 36. donativo e terças partes de officios; 37. selo de heranças e legados; 38. emolumentos da Policia; 39. décima dos prédios urbanos; 40. dízimo de exportação, na fórmula do § 6º do art. 9º # 41. imposto nas casas de leilão e modas; 42. 20% no consumo de aguardente da terra; 43. imposto sobre o gado de consumo, de que trata o § 10º do art. 9º; 44. meia siza dos escravos; 45. rendimento do evento. Renda com aplicação especial para objetos não contemplados na despesa: 46. imposto sobre as lojas abertas; 47. sobre as seges; 48. de 5% na venda de embarcações nacionais; 49. do selo de papeis; 50. taxa dos escravos; 51. prêmio dos depósitos públicos; 52. produto dos contratos com as novas companhias de mineração; 53. alienação de capelas vagas; 54. décima urbana adicional até uma légua além das cidades do Rio de Janeiro e Nicterói, na fórmula já estabelecida; 55. segunda décima das corporações de mão morta; 56. direitos de Chancelaria das mesmas; 57. 0,25% pela reforma das apólices; 58. as sobras da receita geral.

Anexo 1
Receitas da capitania do Rio de Janeiro na década de 1780

Rubrica	A	B	C
<i>Casa da Moeda</i>	102:684\$365	102:684\$365	114:412\$054
Acréscimos das barras	894\$257	894\$257	
<i>Dízima da Alfândega</i>	136:875\$068	136:875\$068	136:918\$143
Tomadias da Alfândega	479\$529	676\$000	
<i>Subsídio grande dos vinhos</i>	6:267\$229	6:267\$229	11:786\$547
<i>Subsídio pequeno dos vinhos</i>	4:412\$312	4:412\$312	8:418\$978
<i>Subsídio da aguardente do Reino e Ilhas</i>	4:239\$000	4:239\$000	4:803\$615
<i>Subsídio do azeite doce</i>	2:900\$000	2:900\$000	1:633\$516
Imposto aplicado à guarda costa	9:520\$958	9:520\$958	11:908\$235
<i>Dízimos reais</i>	33:200\$050	33:200\$050	30:533\$333
<i>Contrato pesca das baleias</i>	33:200\$000	11:800\$000	19:200\$000
<i>Contrato Sal</i>	32:000\$000	28:081\$000	30:400\$000
<i>Subsídio da aguardente da terra</i>	4:706\$666	4:511\$000	4:540\$000
Passagens dos rios Paraíba e Parahibuna	13:093\$333	13:093\$333	10:945\$920
Passagens rio São João	175\$333	175\$333	156\$000
Guindastes da Alfândega	136\$129	136\$129	
<i>Equivalente do contrato do tabaco</i>	15:698\$814	13:153\$000	12:988\$318
Direito dos escravos que vão para Minas	15:403\$500	16:063\$000	13:342\$500
<i>Direitos de 80 réis em cada alqueire de sal</i>	11:739\$600	6:784\$000	8:059\$730
Dízima da Chancelaria	1:136\$268	1:136\$268	866\$670
Novos direitos das provisões de cartas de seguro	37\$220	45\$000	141\$240
Novos direitos de provisões de mercês	105\$600	71\$000	
Donativos de ofícios	7:996\$105	9:028\$000	1:094\$210
Novos direitos de ofícios	1:511\$294	1:511\$294	
Foros e alugéis da marinha	2:070\$328	2:070\$328	2:178\$445
Bens próprios da Coroa	145\$600	145\$600	52\$800
Produtos dos gêneros vendidos nos armazéns			6:450\$990
Aluguel do armazém da pólvora da ilha de Santa Bárbara	523\$200	523\$200	573\$440
Recibo do depositário dos confiscos			11:549\$125
Subsídio literário			
Receitas extraordinárias			1:394\$794
Total	441:151\$758	409:996\$724	444:348\$603

OBSERVAÇÕES: em itálico os tributos existentes em 1700; há uma diferença de 6:363\$383 entre o total total apresentado pelo documento A e o cálculo correto das receitas;

FONTES: A: ‘Ramos que estabelecem a riqueza completa da Tesouraria Geral do Rio de Janeiro e praças subjacentes’, constante das “Memórias públicas e econômicas da cidade de São Sebastião do rio de Janeiro para uso do vice-rei Luís de Vasconcelos, por observação curiosa dos anos de 1779 até o de 1789”, in: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 47, n.1, 1884, p. 41; B: ‘Mapa geral do rendimento e despesa, ... de um ano da Tesouraria Geral do Rio de Janeiro, calculado no que foi possível por um ano médio dos primeiros dez, depois do estabelecimento da dita Tesouraria ... regulado pelo que se observou em outros anos, em que esta capitania esteve em sossego’; ca. maio de 1781, in: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 51, n. 2, 1888, pp. 195-197; C: ARQUIVO HISTÓRICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE LISBOA, livro 4044, 1785.

Anexo 2
Receitas e despesas da capitania do Rio de Janeiro, 1808-1820

ano	receita	despesa	saldo	Alfândegas
1808	2.258:172\$499	2.234:985\$204	23:187\$295	785:056\$352
1809	2.884:982\$183	2.916:206\$687	31:224\$504	810:981\$608
1810	5.251:200\$524	5.254:291\$164	3:090\$640	927:150\$288
1811	3.691:884\$485	3.689:416\$406	2:468\$079	852:690\$571
1812	3.237:541\$397	3.240:295\$820	2:754\$423	738:384\$786
1813	4.891:884\$932	4.899:782\$139	7:897\$207	845:502\$690
1814	4.367:316\$580	4.354:157\$650	13:158\$930	815:908\$849
1815	4.897:343\$597	4.909:282\$441	11:938\$844	843:636\$179
1816	5.949:760\$503	5.923:823\$069	25:928\$434	1.067:340\$581
1817	7.140:109\$873	7.169:944\$406	29:834\$533	1.094:809\$251
1818	7.949:415\$607	7.923:798\$561	25:617\$046	1.549:123\$250
1819	8.673:109\$122	8.660:978\$179	12:130\$943	1.976:528\$046
1820	9.762:891\$116	9.715:628\$699	47:262\$417	1.719:762\$084

Fonte: Simonsen, História Econômica do Brasil, p. 426.

Anexo 3-A
Receita e despesa do Brasil em 1808, em réis

FONTE: BIBLIOTECA NACIONAL. DIVISÃO DE MANUSCRITOS. Demonstração da Receita e Despesa do Real Erário no ano de 1808 (“Mapa da receita e despesa do Real Erário do anno de 1808”); localização: II – 30, 27, 28; proveniente da Coleção Antônia R. de Carvalho. No Catálogo da Exposição de 1881 há sob o número 6606 indicação de “balancetes do Real Erário do Rio de Janeiro, de 1808 a 1820”, cujos originais se achariam no “Arquivo Público”, sem dúvida, o atual Arquivo Nacional. Já sob o número 6607 há referência de originais da “receita e despesa do Real Erário do Rio de Janeiro nos anos de 1808, 1809, 1810, 1812, 1817, 1818, 1819 e 1820”, em poder do Instituto Histórico. De fato lá se acham nas pastas 10 a 15 da lata 53. No entanto, à exceção do documento de 1810, os demais se referem ao primeiro semestre dos anos de 1810, 1817, 1818, 1819 e 1820. Na Biblioteca Nacional se acham os “mapas da receita e despesa do Real Erário” referentes aos anos de 1808, 1816, 1817 e 1821 [toponímico II – 30, 27, 28 a 31], todos provenientes da Coleção da viúva Antônia R. de Carvalho. É possível tratarem-se de diferentes vias do mesmo documento, já que a análise preliminar destes documentos mostra serem do ano imediatamente posterior ao que se referem.

Observação: há diferença de 3:434\$928 para menos no total escriturado (2.297:904\$099)

RECEITA

Receita dos rendimentos arrecadados pela Alfândega	
Direitos de 24%	511:416\$497
Dito de 16% (apenas o segundo semestre)	62:096\$448
Ditos de baldeação	19:687\$254
Dízima e donativo	66:171\$924
Subsídio dos vinhos, cerveja, azeite doce e aguardente do Reino e pólvora	49:222\$554
Novo imposto do vinho, cerveja, escravos, café e aguardente	43:242\$652
Dito do fumo (apenas o segundo semestre)	3:437\$500
Direitos do Consulado de Lisboa, Porto, Casa da Índia, e importação de	1:962\$881
Direitos de Guarda Costa	27:285\$650
Guindaste	184\$480
Produtos da arrematação de gêneros na Alfândega	348\$512
[subtotal]	785:056\$352
Rendimentos arrecadados pela Mesa da Inspeção	
Equivalente do contrato do tabaco	13:670\$455
Subsídio da aguardente da terra	7:944\$322
Sal vendido por conta da Real Fazenda	66:521\$545
Contribuição do dito	15:807\$590
Donativo voluntário para a reedificação de Lisboa	40:166\$633
[subtotal]	144:110\$545
Rendimentos arrecadados pelo Almoxtarifado dos Armazéns Reais	
Casa da pólvora na ilha de Santa Bárbara	139\$590
Ancoragem dos navios estrangeiros, querenas de navios, barca da Aguada e	1:431\$120
Venda de madeiras	360\$000
[subtotal]	1:930\$640
Rendimentos arrecadados pela Chancelaria Mor	
Novos ofícios e cartas de seguro	20:038\$421

Chancelaria-mor	903\$558	
Selo Real	4:817\$580	
[subtotal]		25:759\$559
Rendimentos arrecadados pela Pagadoria do Erário		
Donativo dos officios	9:902\$384	
Direitos dos escravos que vão para as Minas	22:971\$000	
Próprios Reais	200\$000	
Dízimos reais	99:592\$427	
Emolumentos das guias dos que passam para as Minas	4:174\$800	
Propinas das munições de Guerra e de contractos	2:553\$854	
Um por cento para obra pia	209\$500	
Meios soldos das patentes militares	14:626\$335	
[subtotal]		154:228\$300
Rendimento da Casa da Moeda	79:463\$372	79:463\$372
Diversos rendimentos administrados e contratados		
Novo imposto sobre os botequins e tavernas, administrado pelas câmaras	9:022\$000	
Passagem dos rios Ururai, Macaé e ditas dos rios Paraíba e Paraíbauna,	17:090\$354	
Ditas do rio de São João e do registro da vila de Parati, administradas	1:058\$550	
Impostos para o caminho da Serra da Estrela, administrados	5:030\$800	
Subsídio literário	31:786\$346	
Correio, administrado	6:845\$182	
Pescaria Real das Baleas dito	3:000\$000	
Mestrado das três ordens militares	5:067\$130	
[subtotal]		79:700\$362
Receitas Extraordinárias		
Cofre de depósitos	280:633\$668	
Fundos da Companhia do Alto Douro	33:382\$445	
Dons gratuitos, depósitos e empréstimos	5:025\$000	
Bens dos defuntos e ausentes, capelas e réiduos	54:541\$204	
Bula de Santa Cruzada	5:600\$000	
Venda do papel selado	3:998\$525	
Dita dos gêneros remetidos pela Junta da Fazenda da Marinha de Lisboa	2:901\$913	
Restituição feita por interveção do marquês de Belas, pertencente a Lisboa	3:360\$000	
Pagamento de suprimentos e de ordenados adiantados pelo Real Erário de	4:862\$920	
Legado deixado a S.A.R.	2:400\$000	
Extraordinárias da Alfândega	3:193\$113	
Receita militar	522\$200	
Remessas e sobras de diversas Juntas da Fazenda	184:771\$668	
Diversas adições: dinheiro recebido para sacar sobre Londres; entrega do	749\$694	
Total		585:942\$358
Diversas receitas		
Passagem do cofre do comboio das barcas e bens confiscados aos denominados Jesuítas	72:043\$165	
Banco do troco da Barras. Pela importância de 167 Barras, entregues por	22:988\$524	
Repartição do ouro em pó e barras. Recebido ao Tesoureiro da Casa da	119:072\$081	
Manoel Martins da Costa Passos, tesoureiro da Casa da Moeda, pelo que	35:712\$096	
Alcances de almoxarifes e tesoueiros	7:523\$392	
Transações aos pesos castelhanos e ao desconto de bilhetes	144:641\$753	
Subtotal		401:981\$011
Saldo do principio do ano de 1808	39:731\$600	
Total		2.297:904\$09

DESPESA

Casa Real		
Pagadoria: entregue a Joaquim de Azevedo	43:840\$923	
Cavaliariças: dito a dito 55:202\$440 réis, que com 464\$000 despendidos	55:666\$440	
Guada Roupas: dito a dito	46:000\$000	
Casa das obras, e Paços Reais: dito a dito 38:712\$040 réis, que com	70:286\$859	
Ucharia: dito a José Joaquim de Matos Ferreira e Lucena	124:000\$000	
Guarda Real: dito a José de Brito,	687\$575	
Botica: a Antônio Esteves de Mendonça	2:240\$000	

Particulares do serviço: a Francisco José Rufino de Souza Lobato,	114:002\$322	
Subtotal		456:724\$119
Exército		
Soldos à tropa de mar e terra, Hospital Militar e mais despesas da	431:862\$777	
Compra de cavalos para o primeiro regimento, e de diversos instrumentos	3:236\$925	
Trem de Guerra, e Casa das Armas	14:985\$585	
Subtotal		454:638\$515
Marinha		
Soldos ao sereníssimo senhor infante almirante general	6:106\$666	
Almoxarifado: entregues a Pedro da Costa Leal	231:188\$049	
A diversos pagamentos de gêneros, sem compreender 69:453\$950 réis	230:760\$679	
Pagadoria: dito a José de Souza Neto	125:299\$671	
Embarcações de Guerra: compra de um bergantim	10:499\$120	
Extraordinárias: pagamento de uma letra sacada de Gibraltar para	6:300\$000	
Subtotal		610:154\$176
Erário		
Ordenados, pensões e juros, para cujo pagamento recebeu João Carneiro	380:523\$362	
Expediente da Alfândega e Casa da Moeda	24:736\$291	
Dito, e acomodação de diversos tribunais, inclusive o expediente da	22:330\$213	
Administração Diamantina	381\$519	
Negócios ministeriais na corte da Dinamarca, e junto aos Estados Unidos	11:563\$480	
Museu	87\$680	
Ajuda de custo	2:776\$000	
Jóias de esponsais	992\$000	
Entretimento de fábricas	2:218\$735	
Obra da Serra da Estrela	7:600\$000	
Encanamento das águas do rio Maracanã	3:200\$000	
Donativo conferido ao enviado extraordinário que foi da Corte de	80:842\$666	
Amaro Velho, bilhetes para desconto	57:998\$096	
João Rodrigues Pereira de Almeida: dito	32:013\$620	
Francisco Duarte: pagador do Erário	11:830\$814	
Subtotal		707:494\$476
Despesa extraordinária		
Reposição de donativos dos officios	138\$557	
Idem de Novos Direitos	198\$800	
Suprimentos ou despesas por conta de diversas Juntas de Fazenda	63:199\$617	
Refresco à Fragata Castelhana, ... e outras despesas	3:965\$047	
Próprios reais: compra de uma chácara da banda d'além	4:800\$000	
Correio	25\$720	
Subtotal		72:327\$741
Saldo, ou maior receita no fim do ano de 1808	62:918\$895	
Total		# 2.301:339\$027

Anexo 3-B
Receita e despesa do Brasil, 1810-1818

Observação:

1. as receitas extraordinárias são constituídas basicamente pela compra de pesos espanhóis e pela entradas de pesos e prata em pinha para se reduzir a moeda provincial e, em menor valor, pelos suprimentos pelo Banco do Brasil; em contrapartida, as despesas extraordinárias são constituídas fundamentalmente da remessa de pesos e moeda antiga para a Casa da Moeda, compra de pesos castelhanos e prata em pinha, voluntários reais del Rei, Esquadra do Sul e Batalhão dos Pretos Libertos e, em muito menor ordem, obras

Receita	1810	1816	1817	1818
saldo no fim do ano anterior	29.224.411	21.640.286	47.568.720	17.734.187
Alfândega	927.150.288	1.067.340.581	1.094.809.251	1.549.123.250
Mestrado das Três Ordens		2.150.000	2.585.000	2.915.000
extinta Mesa de Inspeção	37.990.122	52.993.180	55.979.276	46.708.951
Chancelaria das Três Ordens		1.144.076	1.362.395	
Chancelaria-Mor	229.116.517	234.595.504	252.745.575	246.241.278
Pagadoria do Erário	149.381.963	180.825.147	186.377.765	219.780.715
rendimentos administrados e contratados	115.047.929	123.643.769	141.653.566	149.891.857
Casa da Moeda	262.900.437	214.864.202	217.170.762	233.877.150
rendimentos extraordinários	2.245.153.716	2.260.843.857	3.502.623.818	3.491.751.375
Sobras das Juntas de Fazenda:	1.286.927.722	1.778.001.823	1.658.542.163	1.956.811.620
<i>Bahia</i>	384.564.200	645.701.214	584.207.760	592.027.149
<i>Pernambuco</i>	367.710.190	705.372.668	621.530.316	586.865.240
<i>Maranhão</i>	213.216.747	264.250.911	345.488.701	583.096.264
<i>Ceará</i>	19.692.575	14.000.000	0	34.086.100
<i>Minas Gerais</i>	283.562.312	37.927.375	16.935.025	20.560.380
<i>Reino de Angola</i>	0	20.749.655	57.780.360	19.506.770
<i>Espírito Santo</i>	558.262	0	17.200.000	
<i>Rio Grande do Sul</i>	0	0	0	8.133.233
<i>Piauí</i>	0	0	15.400.000	30.000.000
<i>Paraíba</i>	0	90.000.000	0	35.000.000
<i>Ilha da Madeira</i>	2.580.355	0	0	47.536.484
<i>São Paulo</i>	14.288.101			
Total	5.282.894.915	5.993.041.075	7.187.678.593	7.949.415.607
Despesa				
Casa Real		1.173.416.445	1.457.956.186	1.512.743.340
Exército		965.280.955	1.131.288.476	938.827.100
Marinha		825.177.970	856.435.929	895.257.162
Tribunais e outras repartições		107.911.312	135.641.516	140.439.192
Erário		401.381.526	377.402.729	402.811.958
despesas extraordinárias		2.339.723.245	3.092.075.703	3.928.508.083
saldo para o ano seguinte	28.603.751	47.568.720	17.734.187	43.351.233

Anexo 4

Receitas e despesas da província de Minas Gerais, 1807-1840

Fontes:

- APM CC 1616: registros de 21 de janeiro de 1804 a 7 de janeiro de 1807;
- APM CC 1643: registros de 11 de janeiro de 1808 a 3 de setembro de 1808 (segunda via do APM CC 1647);
- APM CC 1652: registros de 3 de setembro de 1808 a 11 de janeiro de 1809 (segunda via do APM CC 1653);
- APM CC 1665: registros de 11 de janeiro de 1809 a 10 de janeiro de 1810 (segunda via do APM CC 1663);
- APM CC 1675: registros de 10 de janeiro de 1810 a 29 de dezembro de 1810.
- AN, CC 2174: lançamento da receita e despesas dos rendimentos reais no ano de 1812;
- ANRJ CC 1701: lançamento da receita e despesas dos rendimentos reais no ano de 1813;
- ANRJ CC 1707: lançamento da receita e despesas dos rendimentos reais no ano de 1814;
- ANRJ CC 1727: lançamento da receita e despesas dos rendimentos reais de 1º de janeiro a 20 de maio de 1816;
- ANRJ CC 1726: lançamento da receita e despesas dos rendimentos reais de 20 de maio a 20 de julho de 1816;
- ANRJ CC 1728: lançamento da receita e despesas dos rendimentos reais de 20 de julho a 31 de dezembro de 1816;
- ANRJ CC 1740: lançamento da receita e despesas dos rendimentos reais no ano de 1817;
- ANRJ CC 1754: lançamento da receita e despesas dos rendimentos reais no ano de 1818;
- ANRJ CC 1769: lançamento da receita e despesas dos rendimentos reais no ano de 1820;
- ANRJ CC 1778: lançamento da receita e despesas dos rendimentos reais no ano de 1821;
- ANRJ CC 1783: lançamento da receita e despesas dos rendimentos reais no ano de 1822;
- APM FP ³₁, cx. 1, doc. 4: balanço resumido da receita e despesa do Tesouro Público da província de Minas Gerais verificada em o mês de dezembro de 1823 com especificação dos rendimentos entrados e despesas feitas.
- APM CC 2233: registro dos balanços da receita e despesa da Tesouraria Geral e de liquidações, 1824-1826 (encerrado em 4 de outubro de 1825)
- APM FP ³₁, cx. 1, doc. 45: demonstração da receita da província de Minas Gerais do ano financeiro do 1º de julho de 1829 a 30 de junho de 1830;
- APM/TABELA dos rendimentos nacionais da província de Minas Gerais arrecadados em o ano financeiro do 1º de julho de 1831 a 30 de junho de 1832 com declaração dos lugares e anos a que pertencem; localização: FP 3/1 , cx. 2, doc. 23 [documento em péssimo estado];
- APM/ORÇAMENTO da receita da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda da província de Minas Gerais para o ano financeiro do 1º de julho de 1832 a 30 e junho de 1833; 14 de agosto de 1830; localização: FP 3/1 , cx. 1, doc. 44;

APM/BALANÇO geral da receita do ano financeiro do 1o de julho de 1830 a 30 de junho de 1831; localização: FP 3 1 , cx. 2, doc. 6;

APM/BALANÇO geral da receita do ano financeiro do 1o de julho de 1831 a 30 de junho de 1832; total 716:980\$855 réis; localização: FP 3 1 , cx. 2, doc. 19;

APM/TABELA dos rendimentos nacionais da província de Minas Gerais arrecadados em o ano financeiro do 1o de julho de 1832 a 30 de junho de 1833 com declaração dos lugares e anos a que pertencem; 28 de setembro de 1833;

APM/BALANÇO geral da receita do ano financeiro de 1830-1831; localização: FP 3 1 , cx. 2, doc. 6 (total: 716:980\$855 réis).

APM/TABELA explicativa da receita provincial de Minas Gerais arrecadada em o ano financeiro do 1º de julho de 1834 ao fim de junho de 1835; 3 de outubro de 1835; localização: FP 3 1 , cx. 4, docs. 25 e 26.

APM/ORÇAMENTO da receita provincial da Tesouraria da Fazenda Nacional da província de Minas Gerais para o ano financeiro do 1º de julho de 1835 ao fim de junho de 1836; 26 de setembro de 1833; localização: FP 3 1 , cx. 3, docs. 12 e 16;

APM/ORÇAMENTO da receita provincial da Tesouraria da Fazenda Nacional da província de Minas Gerais para o ano financeiro do 1º de julho de 1836 ao fim de junho de 1837; 15 de dezembro de 1834; localização: FP 3 1 , cx. 4, doc. 15.

Cf. também os seguintes documentos:

a) ANRJ CC 2375 [rolo CCCOP/AN 132, fotograma inicial 0632]: registros a partir de 1º de julho de 1830: "recebeu o tesoureiro geral o coronel Fernando Luís Machado de Magalhães de si mesmo, por saldo que se verificou existir no fim de junho deste ano, como consta do termo de balanço à folha 159 do livro 12 da receita e despesa dos rendimentos nacionais" ([saldo: 143:094\$563] a saber: em moedas de ouro, 1:484\$000; prata, 1:881\$295; notas do banco, 8:279\$000; bilhetes dos diamantes, 14:143\$875; letras a vencer-se, 89:652\$567; cobres duvidosos 621\$660; cobres disponíveis, 27:032\$166. O volume encerra-se com os registros de 14 de agosto de 1832, fol. 120.

b) AN CC 3030 [rolo CCCOP/AN 641, fotograma inicial 0005]: balancete explicado da receita e despesa da Tesouraria Geral da Província de Minas Gerais em o mês de fevereiro de 1831; rubricas: 1. rendimentos dos direitos do ouro; 2. rendimentos gerais (saldo existente no fim de janeiro; receita ordinária [direitos de entrada, dízimos, passagens, obra pia, munições de guerra, pensões de vigários, décima de prédios, novos direitos, imposto do banco, subsídio literário, donativos de ofícios, selo de herança, carne verde, terça parte, selo de papéis, subsídio voluntário, sisa e meia sisa]; receitas extraordinários). até novembro de 1834.

ano financeiro	despesa	receita
1807		530:811\$310,0
1808		506:176\$621,0
1809		326:238\$615,0
1810		545:689\$204,0
1811		não disponível
1812		500:154\$739,0
1813		461:970\$298,0
1814		444:959\$528,0
1815		
1816		533:450\$598,0

1817		534:047\$713,0
1818		567:611\$810,0
1819		
1820		619:545\$477,0
1821		671:496\$374,5
1822		903:009\$852,0
1823		804:939\$482,0
1824		530:730\$188,0
1825		585:223\$350,0
1826		502:192\$888,0
1829-1830		603:421\$473,0
1830-1831		774:945\$262,0
1831-1832		715:981\$455,0
1832-1833		659:661\$174,0
1833-1834	178:421\$513,0	35:099\$867,0
1834-1835	208:378\$045,5	47:531\$281,5
1835-1836	217:272\$277,0	29:030\$997,0
1836-1837	179:903\$437,0	51:784\$145,0
1837-1838	326:704\$205,0	342:675\$834,0
1838-1839	421:059\$715,0	424:487\$362,0
1839-1840	398:406\$846,0	399:337\$881,0

Anexo 5

Receitas, despesas e composição da receita do Império do Brasil, 1823-1840, em réis

De imediato deve-se observar que os números disponíveis das receitas e despesas do Império do Brasil não coincidem entre as diversas fontes, todas, aliás, de segunda mão. A convergência absoluta corresponde às cifras das despesas, que equivalem sempre às da despesa fixada nos orçamentos. Como consequência, há de se proceder a uma avaliação dos dados publicados com os documentos originais. As divergências talvez até se multipliquem, se se incorporarem fontes adicionais, como os relatórios dos ministros da Fazenda (cf., por exemplo, os dados apresentados na tabela 3 com os deste anexo).

As fontes são as seguintes:

1. BRASIL. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Diretoria do Serviço de Estatística. *Finanças*; quadros sinóticos da receita e despesa do Brasil (período de 1822 a 1913). Rio de Janeiro: Tipografia do Ministério da Agricultura, 1914. Sobre as fontes é apenas mencionado (p.) que "para este primeiro volume recorreu-se aos balanços do Tesouro Nacional e a publicações existentes na biblioteca desta Repartição; e após penoso trabalho pela multiplicidade de elementos heterogêneos, reclamando não pequena dose de paciência, conseguiu-se a formação dos quadros principais...". Isto não impediu a ocorrência de pequenos erros de cálculo. Por exemplo, o total apresentado para o ano financeiro de 1831-1832 é 12.639:722\$682 réis, quando o somatório das rubricas dá 11.654:818\$702 réis; o mesmo ocorre em 1839-1840: apresenta-se o total de 18.977:205\$874 réis, mas o total corrigido é 18.979:205\$884 réis. Os totais corrigidos figuram em itálico.

2. BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Anuário estatístico do Brasil*, 1939/1940. Apêndice (quadros retrospectivos), Rio de Janeiro, 1941, p. 1410. Esta é a fonte que serviu de base à tabela 12.1 (Receita e despesa da União - 1823-1987). Os valores das receitas até o ano financeiro de 1836-1837, contudo, correspondem à receita total apresentada na fonte anterior, subtraída da rubrica "depósitos". A partir de 1837-1837, os valores são os mesmos.

3. CARREIRA, Liberato de Castro. *História financeira e orçamentária do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, conjugado com CARREIRA, Liberato de Castro. *O orçamento do império desde sua fundação*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1883. Os valores apresentados por Castro Carreira diferem dos anteriores, e por isto vão incluídos na tabela. Suas observações, contudo, são valiosas, em particular, para o período aqui estudado:

a) o orçamento votado em 1828, ainda que só compreendesse a receita e despesa da Corte e província do Rio de Janeiro, ampliou certas disposições, tornando-as gerais a todo o império (*História financeira*, p. 138);

b) no orçamento de 1829-1830 o tesouro principiou a cumprir o art. 12 da lei de 8 de outubro de 1828, que mandou contar o ano financeiro de julho a junho; no balanço apresentado pelo autor achavam-se compreendidas, pela primeira vez, a receita e a despesa das províncias (*História financeira*, p. 150);

c) o autor assinala que "não têm verdadeira classificação estas verbas consideradas como receita; são recursos de que lançava mão o Tesouro para suprir déficits". Castro Carreira estava a referir-se a toda a sorte de empréstimos, mas de modo mais particular à emissão de apólices da dívida pública/bilhetes do Tesouro, movimentos de fundo, cunhagem da moeda de cobre.

	1823	1824	1825
Receita/Carreira	3.802.434.204	9.618.197.318	4.749.090.608
Receita/IBGE	3.855.919.204	6.053.963.936	4.749.090.608
Despesa	4.702.434.206	9.618.197.318	8.357.652.193
Composição da receita			
Direitos de importação	1.851.100.959	2.380.235.875	2.365.048.644
Direitos de exportação	486.683.876	540.948.270	574.327.224
Despacho marítimo	12.662.000	18.506.000	18.272.000
Interior	1.451.987.369	2.847.632.386	1.513.498.999
Extraordinária	0	241.443.405	249.860.741
Particulares do município	0	0	0
Depósitos	53.485.000	25.198.000	28.083.000
Total	3.855.919.204	6.053.963.936	4.749.090.608

	1826	1827	1828/1
Receita/Carreira	5.393.944.911	12.068.466.632	7.258.164.745
Receita/IBGE	4.392.000.000	6.940.222.992	7.278.164.745
Despesa	9.408.888.999	11.842.291.546	10.679.587.000
Composição da receita			
Direitos de importação	2.400.000.000	2.450.089.817	2.036.305.057
Direitos de exportação	600.000.000	896.216.547	333.858.432
Despacho marítimo	23.000.000	21.428.000	14.329.000
Interior	1.182.000.000	3.243.984.212	2.257.477.617
Extraordinária	167.361.000	303.963.528	2.605.647.532
Particulares do município	0	0	0
Depósitos	19.639.000	24.540.888	30.547.107
Total	4.392.000.000	6.940.222.992	7.278.164.745

	1828-1829	1829-1830	1830-1831
Receita/Carreira	14.406.240.205	23.761.868.400	22.141.280.701
Receita/IBGE	9.977.040.201	16.636.828.924	17.256.815.911
Despesa	13.911.492.696	18.213.041.935	19.778.098.211
Composição da receita			
Direitos de importação	6.599.923.572	6.273.345.557	4.890.087.905
Direitos de exportação	572.180.068	1.302.919.980	1.578.950.455
Despacho marítimo	63.287.545	41.276.340	44.296.570
Interior	1.922.500.061	7.964.199.406	6.198.188.965
Extraordinária	723.295.955	949.033.641	4.067.819.259
Particulares do município	0	0	0
Depósitos	95.853.000	106.054.000	477.472.757
Total	9.977.040.201	16.636.828.924	17.256.815.911

	1831-1832	1832-1833	1833-1834
Receita/Carreira	15.439.993.593	20.199.738.650	12.471.856.280
Receita/IBGE	<i>11.654.818.702</i>	16.132.395.283	12.471.856.280
Despesa	12.798.073.708	15.808.550.137	11.477.903.170
Composição da receita			
Direitos de importação	3.658.037.237	5.736.293.066	6.151.553.728
Direitos de exportação	739.507.578	747.780.406	741.598.379
Despacho marítimo	48.585.380	128.099.605	246.674.107
Interior	5.286.188.964	5.498.094.030	4.371.151.112
Extraordinária	1.869.733.189	3.982.864.622	761.929.667
Particulares do município	0	0	0
Depósitos	52.766.354	39.263.554	198.949.287
Total	11.654.818.702	16.132.395.283	12.471.856.280

	1834-1835	1835-1836	1836-1837
Receita/Carreira	14.819.551.910	14.135.426.698	14.477.131.522
Receita/IBGE	14.819.551.910	14.135.426.698	14.904.702.634
Despesa	12.998.210.702	14.339.943.457	13.979.507.719
Composição da receita			
Direitos de importação	6.362.530.220	7.188.252.487	7.926.517.217
Direitos de exportação	715.318.916	871.753.742	2.268.241.997
Despacho marítimo	238.480.606	254.609.626	343.676.422
Interior	5.228.030.219	5.282.299.309	2.462.098.074
Extraordinária	2.032.028.895	456.695.151	1.515.401.763
Particulares do município	0	0	315.891.103
Depósitos	243.163.054	81.816.383	72.876.058
Total	14.819.551.910	14.135.426.698	14.904.702.634

	1837-1838	1838-1839	1839-1840
Receita/Carreira	12.671.608.705	14.970.631.051	15.947.936.183
Receita/IBGE	13.457.538.259	17.262.189.565	<i>18.979.205.884</i>
Despesa	18.919.682.110	18.131.070.612	24.968.661.360
Composição da receita			
Direitos de importação	7.109.413.879	9.989.588.688	10.993.397.832
Direitos de exportação	2.335.805.801	2.884.541.849	3.095.812.112
Despacho marítimo	442.652.590	585.253.427	576.229.101
Interior	2.495.336.426	2.755.620.668	3.091.187.611
Extraordinária	537.782.805	582.625.373	518.452.291
Particulares do município	331.748.096	350.466.711	515.896.548
Depósitos	204.798.662	114.092.849	188.230.389
Total	13.457.538.259	17.262.189.565	18.979.205.884

Anexo 6 Legislação

Lei nº 12, de 28 de março de 1835: aprova, salvo o prejuízo da Fazenda Pública provincial ou de terceiro, as despesas provinciais ordinárias, e extraordinárias feitas no ano financeiro do 1º de julho de 1833 ao último de junho de 1834, e a receita provincial pertencente ao dito ano. Ouro Preto: Tip. do Universal, 1835, tomo 1º, parte 1ª, pp. 22-25.

Despesas provinciais no ano financeiro de 1833 a 1834:

presidência da Província, Secretaria e Conselho do governo: 900:185\$297

Conselho Geral da Província: 1:437\$500

Instrução pública: 13:897\$398

Jardim Botânico: 795\$330

Coudelaria da Cachoeira do Campo: 1:542\$885

Obras públicas; 9:700\$000

Vacina: 20\$000

Guarda-mor Geral: 400\$000

Párcos, guisamentos, fábricas e Seminário: 7:952\$243

Justiças territoriais: 5:541\$660

sustento e condução de presos pobres: 4:457\$590

Cadeias públicas: 715\$800

Guardas nacionais: 4:864\$065

Guardas policiais: 69:821\$165

Eventuais: 29\$920

Extraordinária da Secretaria do Governo em São João del Rei: 400\$340

Diversos do ano anterior: 47:660\$320

Total: 178:421\$513

receita:

dízimos: 10\$161

passagens: 14:620\$989

Banco: 645\$376

20% sobre aguardentes: 456\$994

décima de prédios urbanos: 41\$428

5% do ouro e produto da venda das barras: 6:951\$000

prêmio das mesmas: 2:648\$698

meia sisa: 3:514\$623

Carne verde: 844\$666

sel de papeis: 732\$822

selo de heranças: 4:838\$547

Coudelaria da Cachoeira: 529\$500

Total: 35:099\$867

Lei nº 14, de 28 de março de 1835: marca a receita e fixa a despesa provincial para o ano financeiro do 1º de julho de 1835 ao último de junho de 1836, como acima se declara. Ouro Preto: Tip. do Universal, 1835, tomo 1º, parte 1ª, pp. 35-37.

Lei nº 49, de 8 de abril de 1836: fixa as despesas provinciais para o ano financeiro de 1º de julho de 1836 ao último de julho de 1837 e autoriza o governo da Província a arrecadar as imposições nela declaradas. Ouro Preto: Tip. do Universal, tomo 2º, parte 1ª, pp. 38-42, 1836.

Assembleia Legislativa Provincial (24:000\$000)

Lei nº 73, de 8 de abril de 1837: aprova as despesas provinciais ordinárias, e extraordinárias feitas no ano financeiro de 1834 a 1835, e a receita provincial pertencente ao mesmo ano, como nela se declara; Coleção de Leis Mineiras. Ouro Preto: Tip. do Universal, 1837, tomo 3º, parte 1ª, pp. 39-42.

última no modelo antigo, sem a Assembleia Legislativa Provincial

Lei nº 74, de 10 de abril de 1837: aprova as despesas provinciais ordinárias, e extraordinárias feitas no ano financeiro de 1835 a 1836, e a receita provincial do mesmo ano, como nela se declara. Ouro Preto: Tip. Universal, 1837, tomo 1º, parte 1ª, pp. 43-46.

Lei nº 80, de 13 de abril de 1837: aprova as despesas provinciais para o ano financeiro de 1º de julho de 1837 ao último de junho de 1838, e autoriza o governo da província a arrecadar as imposições nela declaradas, contendo diversas disposições sobre esta matéria. Ouro Preto: Tip. Universal, 1837, tomo 3º, parte 1ª, pp. 79-86. (despesa de 360:870\$166)

Lei nº 119, de 11 de março de 1839: aprova as despesas provinciais ordinárias, e extraordinárias feitas no ano financeiro de 1836 a 1837, e a receita provincial pertencente ao mesmo ano, como nela se declara. Ouro Preto. Tip. do Correio de Minas, 1839, tomo 5º, parte 1ª, pp. 9-13.

Lei nº 150, de 7 de abril de 1839: aprova, salvo o prejuízo da Fazenda Provincial e de terceiro as despesas provinciais ordinárias e extraordinárias pertencentes ao ano financeiro de 1º de julho de 1837 ao último de junho de 1838, constantes dos balanços apresentados pelo governo, tudo como nela se declara. Ouro Preto: Correio de Minas, 1839, tomo 5º, parte 1ª, pp. 93-97.

Lei nº 188, de 05 de abril de 1840: aprova a receita e as despesas ordinárias e extraordinárias feitas no ano financeiro do 1º de julho de 1838 ao fim de junho de 1839, com as cláusulas nela declaradas. Ouro Preto, Tip. do Correio de Minas, 1840, tomo 6º, parte 1ª, pp. 77-82.

Lei nº 214, de 13 de abril de 1841: são aprovadas as despesas provinciais ordinárias e extraordinárias feitas no ano financeiro de 1839 a 1840, bem como a receita pertencente ao mesmo ano. Ouro Preto, Tip. de Silva, 1841, tomo 7º, parte 1ª, 71-75.

Lei de 15 de novembro de 1831: orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1832-1833; autoriza os presidentes de província a despender em rubricas específicas (art. 51: o governo fica autorizado a arrecadar ... as rendas que foram decretadas para o ano de 1831-1832 com alterações)

Lei de 15 de dezembro de 1830: orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1831-1832; receita de 15.000:000\$000

orçou a receita e fixou a despesa do Tesouro Público na Corte e Província do Rio de Janeiro para o ano de 1829 (rendas das províncias, 7.596:000\$000; cotização das províncias; 24.000 quintais de pau-brasil; 8.000 quilates de diamantes; impostos cobrados pela Polícia; Casa de Pólvora; outros rendimentos; sobras das províncias.